



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.541, de 1998, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, para acrescentar a taxa de renovação de credenciamento de pessoa jurídica e de profissional liberal.

Art. 1º A Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mauro De Nadal



ANEXO ÚNICO
(altera a Tabela III da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988)

“TABELA III
ATOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO
CIDADÃO

TAXA DE SERVIÇOS GERAIS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
.....
2.4.5.12	Renovação de credenciamento de pessoa jurídica e de profissional liberal	106,26

”



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que apresento pretende alterar a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, que “Dispõe sobre as taxas estaduais e dá outras providências”, acrescentando, à “Tabela III – Atos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Do Cidadão”, a taxa de renovação de credenciamento de pessoa jurídica e de profissional liberal.

Conforme se depreende da redação vigente da referida norma, não consta, atualmente, a previsão dessa taxa e, em razão desta lacuna normativa, as pessoas jurídicas e os profissionais liberais têm sido onerados pelo valor de um novo credenciamento.

Com o fim de garantir segurança jurídica e promover a justiça tributária, proponho a inclusão de uma taxa de renovação, considerando, por analogia, o montante estabelecido para a renovação do credenciamento de pessoa física pelo Detran/SC.

Assim, ante a relevância da medida perseguida pela presente proposição, solicito o apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Deputado Mauro De Nadal